

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 07/2025

Município de Boa Vista do Incra

Gabinete do Prefeito

Necessidade da Administração: Contratação de TREINAMENTO DE SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O treinamento proposto visa capacitar os Coordenadores municipais no tema “Planejamento Operacional de Defesa Civil”, com foco em metodologias para a confecção do Plano de Contingência Municipal, atendendo às exigências legais e normativas do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil. A formação proporcionará conhecimentos técnicos e práticos essenciais para estruturar as ações preventivas, de preparação, resposta e recuperação em situações de risco ou desastre. Essa capacitação é fundamental para aprimorar a gestão municipal de proteção e defesa civil, fortalecer a tomada de decisões estratégicas, ampliar a capacidade de resposta do município e garantir maior segurança e resiliência à população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra – RS, conforme item 134 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 74, inciso III, “f”, § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021, os quais dispõem:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para a prestação dos serviços pretendidos a empresa a ser contratada deverá comprovar a sua notória especialização em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço ou fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados

mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se
verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo
com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação

direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III – dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
 - II – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
 - IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no

art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida são de uma inscrição para o curso presencial com o tema PLANEJAMENTO OPERACIONAL DE DEFESA CIVIL, que será realizado no dia 08, 09 e 10 de setembro de 2025, das 9h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS. O curso solicitado será ministrado por Cláudio Silva da Rocha., pela empresa FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº: 88.733.811/0001-42, para o seguinte servidor:

Nome	Cargo
Thales Rominio Silva Flores	Motorista de Veículos Leves

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa no mercado de capacitação para atuação na Defesa Civil, diante da natureza técnica especializada do objeto da contratação, o curso poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestado por entidade com notória especialização, não se caracterizando como serviço passível de competição efetiva

A entidade identificada para oferecer o curso é a FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.733.811/0001-42, com sede à Rua Marcilio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS.

A FAMURS, reconhecida como a “Casa dos Municípios Gaúchos”, representa os 497 municípios do estado e possui histórico consolidado no assessoramento e qualificação de gestores públicos em diversas áreas, inclusive na área de Defesa Civil. Sua Escola FAMURS já realiza cursos presenciais e a distância voltados ao desenvolvimento municipal.

Diante disso, a contratação direta via inexigibilidade encontra respaldo técnico e jurídico, justificada pela singularidade do serviço, a notória especialização da FAMURS como instituição capacitadora e a inviabilidade de competição, por se tratar de aperfeiçoamento específico e institucional, oferecido por entidade com capacidade técnica reconhecida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação solicitada o valor total de **R\$ 804,00** (oitocentos e quatro reais), conforme valores consultados no site da empresa, através do link: <https://famurs.com.br/capacitacao/731>

Os valores foram obtidos através de pesquisa efetuada com base no Decreto Municipal n.^o 50/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos

profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme as seguintes especificações:

Curso presencial com o tema PLANEJAMENTO OPERACIONAL DE DEFESA CIVIL, que será realizado no dia 08, 09 e 10 de setembro de 2025, das 9h às 12h e das 13h às 17h pela FAMURS, na Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS. O curso solicitado será ministrado por Cláudio Silva da Rocha.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação desse princípio, o § 1º, do mesmo artigo 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que não há possibilidade de divisão do objeto, considerando tratar-se de treinamento com dias e horários previamente definidos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, apto a gerar a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Município.

Almeja-se, igualmente, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos

impactos ambientais

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Obras indica o servidor Darlan Farias de Souza para atuar como fiscal do contrato e Juliane Elicker dos Santos como suplente. O Gestor do Contrato será o Sr. Gilmar Laurindo Bellini - Prefeito

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente estudo não identificou a geração de possíveis impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 18 de setembro de 2025.

Viabilidade aprovada pelo responsável pela unidade demandante:

Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal

Relator responsável pela elaboração do ETP:

Amanda Trenhago
Assessora de Gabinete
Responsável pela elaboração do ETP